



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2022 e EMENDA N° 12/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2022

DATA: 06/07/2022

EMENTA: Altera a redação do inciso II, do artigo 2º, da Tabela II - Taxa de Licença, do Anexo, da Lei Complementar nº 1.031/2003.

AUTOR: Vereador Raizer Ferreira

RELATÓRIO

O Vereador Raizer Ferreira apresentou à Câmara Municipal, em 06 de julho de 2022, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, o qual altera a redação do inciso II, do artigo 2º, da Tabela II - Taxa de Licença, do Anexo, da Lei Complementar nº 1.031/2003. O Projeto foi lido no expediente de 11/07/2022, conforme Ata nº 43/2022. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista que a criação do §2º, do inciso II, do art. 2º, da Tabela II, do Anexo, na Lei Municipal nº 1.031/2003, dispondo sobre a isenção do pagamento da taxa de licença, não se encontra em conformidade com os princípios do equilíbrio e da razoabilidade, indo de encontro ao disposto no art. 113 do ADCT (ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro).

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal ou sanar os vícios apontados no parecer da Procuradoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou sane os vícios apontados no parecer da Procuradoria, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2022.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente "ad hoc"

Vereador Fernando Lourenço
(ausente)